



**CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº010.1/2023-PMI-INEX.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, PURIFICAÇÃO DE AGUA ATRAVES DA MÁQUINA DE PURIFICAR AGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA PURIFICATTA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AGUA LTDA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Av. Eládio Lobato-Complexo Administrativo, na cidade de Igarapé-Miri/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF N°. 123.643.122-72, e do RG N°. 3922571 - (SSPPA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO**, a empresa **PURIFICATTA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AGUA LTDA**, inc. no CNPJ: **13.769.335/0001-10**, com sede na Rua Duque de Caxias 181 sala 102, Centro na Cidade de Marau – RS, neste ato representado por Sr. **VINICIUS AGOSTINI SEGATT**, inscrito no CPF sob o nº **003.014.080-21**, resolvem celebrar o presente contrato, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.**

1.1.b) **CONTRATADO: PURIFICATTA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AGUA LTDA.**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023-PMI-INEX e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, " Serviços de Purificação de água, através da Máquina de purificar água para atender o CRAS Nazaré na localidade da Vila de Maiauatá , em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri".

**CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços licitados serão prestados na Localidade da Vila de Maiauatá no Município de Igarapé Miri.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**6.1. PREÇO**



6.1.a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), mensal por 12 (doze) meses, totalizando um valor global de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), conforme a prestação dos serviços mensais, bem como proposta da empresa contratada.

## **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente da contratada, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **01/11/2023** até **01/11/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo IGP-M.

## **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de despesas e programa de trabalho, consoante identificação na manifestação contábil respectiva.

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023.**

#### **1. Dotação Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

04.122.0002.2.035.0000: Gestão das Atividades da Secretaria de Administração

**Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.**

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

## **CLÁUSULA X – PENALIDADES.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contratação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

## **CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

## **CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.



#### CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

#### CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 O regime de execução dos serviços será fiscalizado pela.

15.1.1 Caberá a - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

15.2 Da Atestação das Aquisições:

15.2.1. Fica designado a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1810, para ser fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Miri/PA, 01 de novembro de 2023.

ROBERTO PINA  
OLIVEIRA:12364312272

Assinado de forma digital por  
ROBERTO PINA  
OLIVEIRA:12364312272

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PURIFICATTA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE AGUA LTDA**  
CNPJ: 13.769.335/0001-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_